

CONTRATO [JUCEPA] Nº 07/2024

PAE nº 2024/427203

RESUMO



CONTRATANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL

CNPJ nº 04.825.329/0001-42

CONTRATADO

SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

CNPJ nº 09.461.647/0001-95



OBJETO

FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, FUTURA E EVENTUAL, DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, CONFORME NECESSIDADES DA JUCEPA.



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Av. Governador Magalhães Barata, nº 1.234, Bairro São Brás, CEP 66060-670, Belém/PA

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>



VALOR TOTAL

R\$ 7.085,00

REAJUSTE



Índice **IPCA/IBGE**

Período **12 meses após a data de apresentação da proposta**

PAGAMENTO

Forma **Ordem bancária.**

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento definitivo

VIGÊNCIA



Prazo **12 meses**

Início **Data da publicação do extrato do contrato**

Fim **12 meses após a data da publicação do extrato do contrato**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, autarquia estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, CEP 66060-670, neste ato representado por sua presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**.

CONTRATADO **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, CNPJ nº 09.461.647/0001-95, com sede na R. 260, 288 Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74610-240, neste ato representado por **[ISABELLA CRISTINA BORGES DE SIQUEIRA]**, C.P.F. nº ***.618.291-**. Contatos: Telefone: (062) 3412-0220. Whatsapp: (62) 9 9984-3461. Email: licitacoes@soluti.com.br.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **ADESÃO À ARP Nº 238/2023-SEPLAG/MG ORIUNDA DO PE SRP Nº 162/2023-SEPLAG/MG**, constante no PAE nº 2024/427203 e é regido pela Lei Nacional nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de certificação digital para pessoa física e/ou jurídica, para a JUCEPA, que serão prestados nas condições estabelecidas no presente contrato.

3.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão para Registro de Preços - Planejamento nº 162/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Certificado digital pessoa física, A1, validade de 1 ano, e-CPF	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
02	Certificado digital pessoa jurídica, A1, validade de 1 ano, e-CNPJ	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00
03	Emissão/Renovação certificado digital E-pj ou NFE, do tipo A1, hierarquia da AC Raiz da ICP-Brail, validade 1 ano	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
04	Certificado digital pessoa física, A3, com token criptográfico, validade de 3 anos, eCPF	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
05	AC soluti; e-CNPJ A3 dispositivo: Feitian/Epas 2003	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
06	Certificado digital pessoa física, A3 – somente certificado – validade 3 anos	01	R\$ 65,00	R\$ 65,00
07	Certificado digital A3 (somente certificado ou renovação online) – validade 3 anos	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
08	Certificado digital, tipo A3, na hierarquia da AC raiz da ICP-Brasil, E-CPF com armazenamento em nuvem, validade 3 anos	01	R\$ 65,00	R\$ 65,00
09	Certificado digital, Tipo-A3, na hierarquia da AC raiz da ICP-Brasil, E-Cnpj com armazenamento na nuvem, validade 3 anos	01	R\$ 75,00	R\$ 75,00
10	Certificado digital de servidor (ssl/tls) Tipo a1, 01 Ano- ICP - Brasil	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Valor total: Sete Mil e Oitenta e Cinco Reais			R\$ 7.085,00	

CLÁUSULA 4

Do local e da execução do objeto

4.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

4.2. O endereço para prestação dos serviços é Av. Governador Magalhães Barata, nº 1.234, Bairro São Brás, CEP 66060-670, Belém/PA.

CLÁUSULA 5

Vigência

5.1. Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa.

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

5.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 6

Preço

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.085,00 (Sete Mil e Oitenta e Cinco Reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da prestação de serviços efetivamente realizada.

CLÁUSULA 7

Dotação Orçamentária

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

Gestão/Unidade	72000/720201
Unidade Orçamentária	72201
Fonte	01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)
Programa de Trabalho	23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa	339040.00 Serv de Tecno da Infor e Comun. - PJ
Plano Interno	4110008338C

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.



8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	Banco do Brasil		Banco	Caixa Econômica Federal
Agência	3311-1	ou	Agência	4250 OP:003
Conta	22.500-2		Conta	410-6

CLÁUSULA 9

Reajuste

9.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1. O direito a que se refere o item 9.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 9.1.

9.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

9.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10

Fiscalização

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 11

Do regime de execução

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA 12

Obrigações da contratante e da contratada

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 13

Da fraude e corrupção

13.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais (ente a que pertence o órgão gerenciador da ARP que deu origem ao presente contrato) serão observadas as determinações que se seguem.

13.2. O Estado de Minas Gerais (ente a que pertence o órgão gerenciador da ARP que deu origem ao presente contrato) exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

13.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

13.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou ação da proposta com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

13.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

13.2.5. “prática obstrutiva” significa:

13.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

13.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

13.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

13.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA 14

Antinepotismo

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

CLÁUSULA 15

Sanções administrativas

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 16

Rescisão

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

16.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

CLÁUSULA 17

Da proteção de dados pessoais

17.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos

do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

17.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

17.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

17.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

17.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA 18

Vigência

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

18.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 19

Dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 20

Publicação

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA 21

Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belém (PA), _____ DE _____ DE _____

CILENE MOREIRA SABINO
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por CILENE
MOREIRA SABINO DE
OLIVEIRA
Dados: 2024.05.07 17:42:37 -03'00'

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA
Contratante

Digitally signed by:

Isabella Cristina Borges de

Isabella Cristina
Borges de Siqueira

06/05/2024 15:30:54

ID: FGY3TANZTG4-GIYDKMZQHAZA-J7NT7JNMBQVQI

**SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS
INTELIGENTES S/A**

Isabella Cristina Borges de Siqueira
Contratado

